



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
Grupo Parlamentar

**Proposta de Lei nº 27/XII/1.ª**  
**Aprova o Orçamento do Estado para 2012**

**Proposta de Alteração**

**CAPÍTULO XI**

**Impostos Indirectos**

**Secção I**

**Imposto sobre o Valor Acrescentado**

**Artigo 111.º**

[...]

1- [...]:

«Artigo 9.º

[...]

[...]:

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) [...];

6) [...];

7) [...];

8) [...];

9) [...];



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
Grupo Parlamentar

10) [...];

11) [...];

12) [...];

13) [...];

14) [...];

15) [...];

16) A transmissão do direito de autor e a autorização para a utilização da obra intelectual, definidas no Código de Direito de Autor e dos Direitos Conexos, quando efectuadas pelos próprios autores, seus herdeiros ou legatários, ou por entidades de gestão colectiva do direito de autor e direitos conexos, previstas no mesmo Código, salvo quando o autor for pessoa colectiva e não seja para o efeito representado por uma das referidas entidades de gestão colectiva.

17) [...];

18) [...];

19) [...];

20) [...];

21) [...];

22) [...];

23) [...];

24) [...];

25) [...];

26) [...];

27) [...];

28) [...];

29) [...];

30) [...];

31) [...];

32) [...];

33) [...];

34) [...];

35) [...];

36) [...];

37) [...].»

Assembleia da República, 18 de Novembro de 2011

Os Deputados,

Honório Novo

Paulo Sá

Miguel Tiago

Rita Rato

**Nota Justificativa:** A promoção da gestão colectiva de direitos de autor e direitos conexos é hoje amplamente considerada como a melhor forma de salvaguardar efectivamente esses direitos e as remunerações resultantes. Nesse sentido, sempre que a autorização para a utilização da obra intelectual seja concedida por entidade de gestão colectiva de direitos, deve considerar-se a isenção do IVA, como forma de preservar a capacidade de cobrança e intervenção das entidades e a própria gestão colectiva de direitos.